



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para o presente ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
imprensa oficial: 0004 em 03/05/2024
Amo Paulo
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 088/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
E, DO OUTRO, MARIA ISABEL BRITO
MENDES PALMA SOEIRO.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP:48010-901, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72 e portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **MARIA ISABEL BRITO MENDES PALMA SOEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 650.***.***-04, domiciliada à Avenida Alphaville, n.º 824, Ap. 802, Edf. Prime Ville, Bairro Alphaville I, CEP: 41.701-015, Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme instrumento de mandato contido nos autos do **CRENCIAMENTO n.º 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo administrativo n.º 3459/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 6.100/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições: 650 645.265-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital de Credenciamento n. 001/2024 e seus Anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital de **Credenciamento n. 001/2024** e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 Quando se tratar da prorrogação a **CONTRATADA** deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados, pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, dentro das normas do contrato acordado pelas partes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 4.2** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes dos descumprimentos de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato;
- 4.3** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Alagoinhas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte;
- 4.4** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes das disposições legais vigentes;
- 4.5** Identificar os bens e organizar os lotes de maneira que contribua para facilitar o leilão tudo sob coordenação do CONTRATANTE.
- 4.6** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 4.7** Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Alagoinhas a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 4.8** Realizar o leilão de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas aprazadas em conjunto;
- 4.9** Dar ciência a Prefeitura Municipal de Alagoinhas imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- 4.10** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Alagoinhas em até 5 (cinco) dias úteis caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;
- 4.11** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 4.12** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 4.13** Fornecer o relatório final do leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de imóveis arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 4.14** Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, entre elas a divulgação em site próprio na Internet, por no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra e seguros;
- 4.15** Comunicar-se com a Contratante, através da Secretaria de Comunicação Municipal sobre os anúncios e propagandas do leilão;
- 4.16** Eximir o CONTRATANTE da comissão prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.
- 4.17** Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Alagoinhas em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.18** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 4.19** Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, anda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 4.20** Responder perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como, pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Alagoinhas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 4.21** Realizar o leilão na modalidade que for solicitada pela CONTRATANTE, na forma eletrônica e/ou simultânea (presencial e eletrônica) dispondo de equipamento tecnológico adequado.
- 4.22** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda dos bens.
- 4.23** Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação do referido leilão, mediante apreciação e autorização formal, prévia da CONTRATANTE;
- 4.23.1** Realizar a publicação na imprensa oficial na forma da Lei, sendo, no mínimo, 3 (três) publicações dos avisos do leilão em jornal de grande circulação, mediante prévia autorização da Contratante;
- 4.23.2** Prestar conta dos custos dos anúncios e publicações autorizados pela CONTRATANTE para que sejam reembolsados.
- 4.24** Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** O CONTRATADO, após receber a ordem de serviço deverá apresentar o planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa de tempo e dos serviços contratado. Em seguida deve:
- 5.1.1** Providenciar a avaliação dos bens móveis.
- 5.1.2** Promover a identificação dos bens disponibilizados pelo CONTRATANTE, por meio de vistorias, consultas a sistemas e outros.
- 5.1.3** Realizar a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades.
- 5.1.4** Realizar a preparação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica;
- 5.1.5** Fazer a marcação dos itens utilizando meios que garantam a fácil identificação;
- 5.1.6** Após a organização dos itens a serem leiloados, o CONTRATADO deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;
- 5.1.7** Publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação e conforme critérios do edital;
- 5.1.8** Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação;
- 5.1.9** O leiloeiro deverá reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do CONTRATANTE;
- 5.1.10** Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos bens imóveis e /ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;
- 5.1.11** Realizar a sessão pública em formato indicado pela Contratante para recebimento de ofertas /lances e arrematação dos bens disponibilizando todos os recursos necessários;
- 5.1.12** Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- 5.1.13** Apresentar a prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;



3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

5.1.14 Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;

5.1.15 O CONTRATADO deverá remeter ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.

5.2 Das Vendas

5.2.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do CONTRATADO ou do CONTRATANTE quaisquer serviços.

5.2.2 O pagamento da Comissão do Leiloeiro será efetuado mediante transferência bancária em conta designada pelo Leiloeiro.

5.2.3 As vendas à vista

5.2.3.1 Em até 2 (dois) dias após a realização do Leilão, o ARREMATANTE deverá pagar integralmente mediante Boleto Bancário simples ou depósito bancário em conta designada pelo CONTRATANTE, o valor do item arrematado.

5.2.3.2 A CONTRATANTE apresentará comprovantes de Boleto Bancário e/ou depósitos bancários ao Leiloeiro, para que este, após confirmação, proceda conforme o previsto no Edital do Leilão.

5.2.4 As vendas a prazo

5.2.4.1 Os bens imóveis alienados a prazo, as condições a serem fixadas no Edital do Leilão serão previamente decididas com a Contratante.

5.2.4.2 Nas alienações a prazo haverá as seguintes condições:

a) prazo do parcelamento no exercício de 2024;

b) garantia real ou fidejussória.

5.2.5 O CONTRATANTE terá prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar o depósito em conta dos valores depositados, para que o Leiloeiro dê continuidade aos procedimentos de alienação predefinidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

6.1.1 Assegurar o livre acesso ao LEILOEIRO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens inservíveis e imóveis;

6.1.2 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

6.1.3 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

6.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.1.5 Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidade encontradas na execução do serviço prestado;

6.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

6.1.7 Disponibilizar os recursos materiais e tecnológicos necessários para efetiva divulgação do leilão;

6.1.8 Disponibilizar a documentação dos bens móveis e imóveis a serem leiloados;

6.1.9 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e no contrato de prestação de serviços, a contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO/LEILOEIRO para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE



[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

7.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

7.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

7.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos da legislação aplicável, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

8.3.1 Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

8.3.2 Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação dos cumprimentos das obrigações contratuais e as previstas no Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo do objeto.

8.3.3 Unidade Requisitante: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência. É também o responsável pelo recebimento provisório dos serviços.

8.3.4 Os mecanismos de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão através de reuniões presenciais e e-mail, utilizado preferencialmente os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.

8.3.5 As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência do contrato, cabendo a Equipe de Fiscalização a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3.6 Quando a execução do objeto será realizada, pela Unidade Requisitante, o relatório de execução, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão, acerca das ocorrências verificadas na execução do Contrato. O relatório deverá ser encaminhado ao Fiscal de Contrato para subsidiar a avaliação final que decidirá a permanência do credenciado para futuras demandas.

8.3.7 A Secretaria poderá incluir e/ou alterar os atores da Fiscalização, adaptando ao melhor modelo para gestão contratual.

8.3.8 O encaminhamento de solicitações se dará através de requisição emitidas pela Unidade Requisitante, e poderão ser controladas através de e-mail.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O leiloeiro será remunerado pelo arrematante dos bens no ato do Leilão que depositará em conta bancária o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados.



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

(Parágrafo único, art. 24, Decreto Federal nº 21.981/1932)

9.2 Conforme o segundo parágrafo do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões serão por conta da vendedora, portanto esses custos, autorizados pela contratante, serão restituídos ao Leiloeiro no ato da prestação de contas mediante apresentação notas fiscais.

9.3 A atividade do contratado (Leiloeiro) pressupõe a existência de risco do negócio, sendo assim, a comissão é devida somente quando houver venda dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados no art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo retardamento na realização dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso.

11.2 A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

11.3 Após a realização da alienação:

11.3.1 Multa de 0,1% (um décimo) por cento, por dia de atraso das obrigações assumidas, sobre o valor total dos lotes do leilão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer o cancelamento do leilão, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral;

11.3.2 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.3.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

11.5 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.



8

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.6 Além das sanções previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

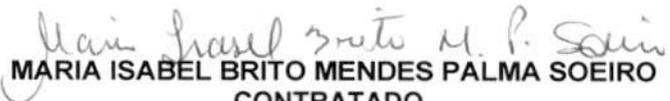
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoas, 02 de maio de 2024.


LUIZ CARLOS BASTOS PRATA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


MARIA ISABEL BRITO MENDES PALMA SOEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: Arla Teixeira dos Santos Almeida
CPF/MF: 060.327.345-95

TESTEMUNHA 2: Amenda Santos Estreina
CPF/MF: 066.367.235-64





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 088/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38
– Contratada: **MARIA ISABEL BRITO MENDES PALMA SOEIRO** – CPF/MF n.º 650.***.265-04 –
Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 001/2024 – Objeto: prestação de serviços de leiloeiros
oficiais para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do município de alagoinhas-ba,
incluindo todos os atos necessários à organização do certame, divulgação, visitação, realização do
leilão e prestação de contas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. –
Valor estimado: 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados - Data de Assinatura:
02/05/2024.